

PAULO MUSTRANGI
Prefeito

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO
Vice-Prefeito

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO
Subprefeito

CARLOS ABENZA MARTINEZ
Secretário-Chefe de Gabinete

HENRY DAVID GRAZINOLI
Procurador-Geral

WILSON FRANCA DOS SANTOS
Secretário de Governo

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ANTONIO CARLOS PIMENTEL
Secretário de Controle Interno

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Secretário de Esportes e Lazer (interino)

HELIO VOLGARI BRAGA
Secretário de Fazenda

CARLOS ABENZA MARTINEZ
Secretário de Habitação

LUÍS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

STÊNIO NERY DOS SANTOS
Secretário de Obras

AGNALDO GOIVINHO DA SILVA
Secretário de Planejamento e Urbanismo

LUÍS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
(interino)

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Secretário de Saúde

NELSON ARISTEU CAMINADA SABRÁ
Secretário de Ciência e Tecnologia,
Desenvolvimento Econômico e Agricultura

HELIO MOURA FILHO
Secretário de Segurança Pública

ANDRÉIA CONSTÂNCIO
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON LUIZ JULIANO
Diretor-Presidente da COMDEP

ORLINDO POZZATO FILHO
Diretor-Presidente da CPTRANS

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIX – Nº 3537

Sábado, 17 de julho de 2010



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DESPACHOS DO SENHOR PREFEITO Nº 052/2010

– Expediente do dia 16/07/2010

09201/2010 – GAP – Autorizo a instauração de Tomada de Contas Especial a ser realizada pela Secretaria de Controle Interno, visando a regularização da prestação de contas do Convênio nº E-08/91.290/2001, firmado com a Secretaria Estadual de Saúde e Defesa Civil.

Em 16 de julho de 2010.

MARLENE TEREZA S. IOST
Resp. Chefe do NAA/GAP

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 770 de 07 de julho de 2010

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, mandar contar para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e triênios, conforme o Art. 65, incisos I e III e Art. 109 da Lei nº 3884/77, c/c Art. 7º da Lei nº 4102/82, 76 (setenta e seis) dias de serviços prestados a esta Prefeitura, no cargo de Engenheiro, no período de 16/11/88 a 31/01/89, e 88 (oitenta e oito) dias de serviços prestados a esta Prefeitura, no cargo de Engenheiro, no período de 02/02/89 a 01/05/89, do Engenheiro Civil do Q.P., JAYME MENDONÇA NETO, matrícula nº 11005-1.(Proc. nº 6487/10)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 07 de julho de 2010.

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 302/2009
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 47/2009, livro A-21, fls. 202/206. Processo Administrativo nº 68519/2006.

Convênio Assistencial, que entre si fazem o Município de Petrópolis e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE. Tem por objetivo a reunião de esforços para o desenvolvimento de ações de assistência social, para o atendimento fonoaudiológico, fisioterápico, atividades recreativas, esportivas e de artes, a até 15 portadores de deficiências, do Município de Petrópolis, conforme plano de trabalho anexo. Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.0054.2111.3350.43.00 fonte 000 e a Nota de Empenho será emitida no exercício de 2010, do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania. O valor é de R\$ 23.446,80. Fica suprimido no termo lavrado sob o nº 09/2009, do livro A-21, o valor de R\$ 11.723,40 conforme Nota de Anulação Parcial de Empenho nº 16/2009, alterando o valor do convênio para R\$ R\$ 11.723,40. O presente Convênio vigorará de 01/01/10 a 31/12/10. Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(Republicado por ter saído incorreto no DOM nº 3474 de 13/04/2010)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 313/2009
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 05/2009, livro A-22, fls. 21/25. Processo Administrativo nº 68545/2006. Convênio Assistencial, que entre si fazem o Município de Petrópolis e o LAR DE CRIANÇAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. Tem por objetivo a reunião de esforços para o desenvolvimento de ações de assistência social, em regime de abrigo-internato, para o atendimento de até 42 crianças – misto, do Município de Petrópolis, proporcionando guarda, alimentação, além de orientação pedagógica, assistência médica e odontológica, conforme plano de trabalho anexo. Programa de Trabalho nº 20.02.08.243.0051.2103.3350.43.00 fonte 000 e a Nota de Empenho será emitida no exercício de 2010, do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania. O valor é de R\$ 65.651,04. O presente Convênio vigorará de 01/01/10 a 31/12/10. Fica suprimido no termo lavrado sob o nº 13/2009, do livro A-21, o valor de R\$ 5.470,92, conforme Nota de Anulação Parcial de Empenho nº 102/2009, alterando o valor

do convênio para R\$ R\$ 60.180,12. Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(Replicado por ter saído incorreto no DOM nº 3474 de 13/04/2010)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 278/2010
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 50/2010, livro F-47, fls. 99/102. Processo Administrativo nº 3756/2010. Termo de Compromisso e Responsabilidade para a concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos com base na Lei Nº 6.018 de 09 de setembro de 2003, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S/A – AMBEV. Tem por objeto a concessão de incentivos fiscais, conforme dispõem os artigos 7º, 13, I a VII e artigo 23 da Lei 6.018/2003. Prazo 10 anos. Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dez.

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(Replicado por ter saído incorreto no DOM nº 3512 de 10/06/2010)
BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 300/2010
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 01/2010, livro C-14, fls. 01/03. Processo Administrativo nº 20751/2009. Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa LÍDER BORRACHAS E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA. EPP. O objeto deste contrato, sob o regime parcelado, é o FORNECIMENTO DE BOTAS DE COURO E BOTAS DE BORRACHA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato. A entrega deverá ser imediata, após a assinatura do contrato. O valor global é de R\$ 27.000,00. Programa de Trabalho nº 21.01.15.451.1028.2108.3390.30.00 fonte 000 e nota de empenho nº 825/2010, no valor de R\$ 27.000,00, da Secretaria de Obras. Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez.

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 51/10

OBJETO: REFORMA DE PNEUS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, conforme especificado no Edital. DATA/HORA/LOCAL: 06/08/10 às 14h, na Avenida Koeler nº 260, Centro, Petrópolis/RJ. Edital completo e maiores informações a partir de 21/07/10, no endereço acima indicado, nos dias úteis, no horário de 12h30 às 18h, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4. Esclarecimentos: DELCA ou através do fax (24) 2246-9152/9153, somente por escrito.

Petrópolis, 16 de julho de 2010.

CLAUDIA MARIA MOREIRÃO DE QUEIROZ
Presidente da C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 52/10

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MADEIRAS) PARA A SECRETARIA DE OBRAS, conforme especificado no Edital. DATA/HORA/LOCAL: 06/08/10 às 16h, na Avenida Koeler nº 260, Centro, Petrópolis/RJ. Edital completo e maiores informações a partir de 21/07/10, no endereço acima indicado, nos dias úteis, no horário de 12h30 às 18h, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4. Esclarecimentos: DELCA ou através do fax (24) 2246-9152/9153, somente por escrito.

Petrópolis, 16 de julho de 2010.

CLAUDIA MARIA MOREIRÃO DE QUEIROZ
Presidente da C.P.L.

Secretaria de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação comunica que a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, que aconteceria em 20 de julho, está cancelada, sendo a próxima agendada para o dia 17 de agosto do corrente ano.

Secretaria Municipal de Educação

COMDEP

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0722/2010
Licitação nº 019/2010
Pregão Presencial nº 009/2010

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de parcelado de materiais para parques e jardins. Vencedor/Valor: MOLG COMERCIAL LTDA nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 com o valor global de R\$ 339.696,00 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais)
Prazo: 12 (doze) meses

Petrópolis, 14 de julho de 2010

ANDERSON LUIS JULIANO
Diretor-Presidente

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0747/2010
Licitação nº 0020/2010
Pregão Presencial nº 010/2010

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de parcelado de ferramenta. Vencedor/Valor: TL OFF SHORE COMERCIAL LTDA nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92

Valor Global: R\$ 143.440,60 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos) Prazo: 12 (doze) meses

Petrópolis, 14 de julho de 2010

ANDERSON LUIS JULIANO
Diretor-Presidente

Publicação Diversa

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º inciso II da Lei 7.347/85, de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, denominada DPGE, neste ato representada pelas Defensoras Públicas Titulares do Núcleo de Primeiro Atendimento de Itaipava e Núcleo Cível da Comarca de Petrópolis, Dras. Andréa Carius de Sá e Marília Gonçalves Pimenta, e pelo Assessor Cível, Dr. Márcio Couto Brito, ASSOCIAÇÃO ANIMAVIDA, representada por sua Presidente, Ana Cristina de C. Ribeiro, e de outro lado o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Mustrangi, FUNDAÇÃO DE CULTURA e TURISMO, representada por seu Presidente, Charles Evaristo Klein Rossi, e COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO e TRANSPORTE DE PETRÓPOLIS, representada por seu Diretor-Presidente, Orlando Pozzato Filho.

CONSIDERANDO as atribuições da Defensoria Pública para o atendimento das pessoas economicamente hipossuficientes;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo artigo 5º inciso II da Lei 7.347/85 para a propositura de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que a ONG ANIMAVIDA tem como um de seus objetivos estatutários a proteção ao animal, vítima de maus tratos, e que representou junto à Defensoria Pública, informando descumprimento de normas federais, estaduais e municipais com relação ao tratamento dado aos cavalos, condutores das denominadas "Vitórias", charretes que servem aos turistas na cidade de Petrópolis, especialmente com relação à falta de higiene, saúde e guarda dos animais, descumprimento do itinerário e lotação das charretes, constante de normas de âmbito do próprio município, o que pode levar inclusive a graves acidentes no trânsito;

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal 867, de 27 de maio de 2004, que visa a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte turístico por Vitórias e similares no Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte turístico por Vitórias é autorizado pelo Município, e que, portanto, deve fiscalizar à prestação de serviço, uma vez que o mesmo pode ser utilizado por moradores e por turistas do Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO que nem todos os cavalos que trabalham nas charretes possuem microchip, o que inviabiliza uma fiscalização mais eficaz no que concerne à identificação do animal e do seu proprietário;

CONSIDERANDO que não há aparelho (universal) para fiscalizar a existência de microchip nos cavalos em Petrópolis;

CONSIDERANDO o expressivo número de denúncias, tanto na imprensa local, quanto na regional, sobre os maus tratos aos cavalos, bem como as péssimas condições de higiene dos cavalos que conduzem as charretes e dos abrigos onde deveriam descansar e relaxar, que não são adequados para abrigar equinos;

CONSIDERANDO o que consta do relatório da Vigilância Sanitária Municipal referente às condições do abrigo dos cavalos;

CONSIDERANDO que há indícios da ocorrência de crimes de maus tratos aos cavalos que conduzem as charretes;



ATENÇÃO SERVIDOR:
Retire o seu
contracheque direto
em sua repartição

CONSIDERANDO que o Município de Petrópolis autoriza a prestação de serviços de transporte público conduzido por animais de grande porte, mas não possui médico veterinário especializado;

CONSIDERANDO a inexistência de controle do número de cavalos por charreteiro;

CONSIDERANDO que há indícios de que não são oferecidas alimentação e água aos cavalos durante a jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei 9.605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, estabelece em seu artigo 2º a responsabilidade da pessoa jurídica, de direito público ou privado, pela omissão na fiscalização e pela não realização de condutas preventivas à prática de crimes previstos na mencionada Lei;

CONSIDERANDO que a Lei 9605/98 prevê, em seu artigo 32, a existência de crime contra animais domésticos ou domesticados, quando houver abuso, maus tratos, ferimento ou mutilação destes animais, determinando aumento de pena em caso de morte;

CONSIDERANDO a existência das penalidades administrativas previstas nos artigos 72 e seguintes da Lei 9605/98;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais da UNESCO;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando sanar deficiências na prestação de serviço de transporte público oferecido pelas charretes, denominadas "Vitórias", no Município de Petrópolis, mediante os seguintes termos:

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso tem por objeto a efetivação de medidas voltadas ao aprimoramento e melhoria dos serviços transporte de público, autorizados e fiscalizados pelos compromissários no âmbito do município de Petrópolis, especialmente no que se refere a:

- a) Microchipagem de todos os cavalos utilizados nas charretes;
- b) Fiscalização periódica da existência desta microchipagem através de aparelho universal para leitura de microchip, passando a ser quinzenal a partir do mês de julho de 2011;
- c) Estabelecimento de rotinas e procedimentos para visando formalizar denúncias de existência de maus tratos aos cavalos;
- d) Estabelecimento de atribuições para a fiscalização do cumprimento das regras referentes à lotação, horário de trabalho e alimentação dos cavalos, durante a jornada e nos abrigos;
- e) Estabelecimento de rotinas e procedimentos para fiscalização dos abrigos e indicação da atribuição desta fiscalização;
- f) Contratação de médico veterinário ou o respectivo serviço com competência e habilidades em equídeos;
- g) Adoção de medidas visando aumentar o tamanho das placas das charretes para facilitar a fiscalização;
- h) Estabelecer número mínimo e máximo permitido de cavalos para cada autorização concedida pela CPTRANS, tendo como critério o número de vagas no abrigo e o número de charretes de propriedade dos licenciados;
- i) Estabelecer prazo e critérios para renovação de autorização;
- j) Realização de cursos de capacitação;
- k) Unificação da legislação referente às vitórias;

l) Cadastrar os charreteiros bem como os cavalos por eles utilizados nas vitórias;

m) Definição e implantação de local único para acomodação de todos os cavalos utilizados nas charretes;

n) Vedação de itinerários das vitórias em locais íngremes, a fim de não sobrecarregar os cavalos.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Petrópolis obriga-se, no prazo de 40 dias, a realizar recadastramento de todos os charreteiros com autorização fornecida pela CPTRANS, com o levantamento de quantos e quais cavalos cada charreteiro utiliza no transporte público e indicando o local onde estes cavalos poderão ser encontrados nos dias de folga e horário de descanso, até a construção de abrigo único.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Petrópolis obriga-se, no prazo de 90 dias, a inserir microchip em todos os cavalos que são utilizados nas charretes, denominadas Vitórias e que servem aos turistas e moradores em Petrópolis, o que possibilitará a fiscalização do tratamento ao animal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término do prazo acima, o Município se obriga a exigir que todos os cavalos disponibilizados para condução das charretes-vitórias estejam microchipados, para renovação ou para emissão de nova autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município de Petrópolis obriga-se, no prazo de 90 dias, a adquirir o aparelho de leitor universal para a leitura de microchip, a fim de permitir a fiscalização diária do cumprimento das obrigações do presente Termo de Ajustamento de Conduta e daquelas constantes na Lei 9605/95 e demais dispositivos legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização da existência de microchip nos cavalos que conduzem as charretes deverá ser feita periodicamente, em dias diferentes do mês e sem aviso prévio aos charreteiros, no local de trabalho, observando-se a existência de laudo de vistoria, a ser emitido por médico veterinário, proibindo o uso de eventual animal por não possuir condições para o trabalho. A fiscalização passará a ser quinzenal a partir do mês de julho de 2011.

PARÁGRAFO QUARTO: O responsável pela fiscalização será definido em ato normativo do Município de Petrópolis.

CLÁUSULA QUARTA: O Município de Petrópolis obriga-se, no prazo de 120 dias, a engendrar esforços no sentido de definir um local único para guarda de todos os animais, que ficarão sob a responsabilidade de seus proprietários, visando a acomodação dos cavalos, próximo ao Centro de Petrópolis, de fácil acesso, inclusive para permitir fiscalização freqüente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das disposições contidas no artigo 1º e seus parágrafos da Resolução 003/2006 da Secretaria de Saúde, o abrigo deve conter área de lazer comum, podendo ser área de pasto ou de piso de terra batida ou areia, além de um galpão com boxes individuais e comedouros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver necessidade do cavalo ficar preso, deverá ser utilizado o cabresto, cabendo ao Município fiscalizar o cumprimento de tal obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município de Petrópolis obriga-se a exigir dos charreteiros licenciados/autorizados a manutenção do local destinado ao abrigo dos cavalos, além de obrigá-los a manter o local nas mesmas condições que o receberem, principalmente no que se refere à higiene e adequação para permanência dos equinos no referido abrigo, devendo ser aplicada penalidade em caso de descumprimento. A

aplicação de três penalidades, no período de 12 meses, impedirá a renovação de licença anual.

CLÁUSULA QUINTA: O Município de Petrópolis obriga-se, através de decreto, a rever a legislação municipal que trata das charretes que transportam turistas e moradores no município de Petrópolis, bem como dos cavalos que as conduzem, apresentando à Defensoria Pública (Núcleos) minuta da modificação no prazo de 60 dias, a contar da data da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município obriga-se, ainda, a prever, no decreto acima mencionado, as atribuições de cada secretaria e demais órgãos vinculados, com relação ao cumprimento da legislação federal, estadual e municipal referente aos cavalos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município obriga-se, também, a prever no decreto acima mencionado, o cancelamento imediato da licença concedida ao charreteiro cujo cavalo seja vítima de maus tratos, independente de dolo ou culpa do charreteiro, o que deverá ser comprovado através de laudo médico veterinário do Município ou do respectivo serviço, com competências e habilidades em equídeos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá conter, no Decreto acima, a proibição da utilização de capas para chuva nos cavalos que conduzem as charretes, uma vez que as mesmas são prejudiciais aos cavalos.

PARÁGRAFO QUARTO: O Município de Petrópolis obriga-se a determinar a utilização de aparadores de fezes nas charretes, que não tenham contato com o corpo do animal, proibindo o uso dos denominados "fraldões", devendo prever prazo para adequação não superior a 60 dias, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA: O Município de Petrópolis obriga-se, no prazo de 90 (noventa) dias, a contratar médico veterinário ou o respectivo serviço, com competência e habilidades em equídeos, com experiência profissional comprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município de Petrópolis obriga-se, no prazo de 60 dias, a regulamentar o critério para a concessão de licenças para os charreteiros das vitórias, estabelecendo o número de 3 (três) cavalos, no mínimo, por charrete, para permitir a alternância, conforme prevê Decreto Municipal 867, artigo 13, parágrafo único, itens I, II e III.

CLÁUSULA OITAVA: O Município de Petrópolis, a Fundação de Cultura e a CPTRANS obrigam-se a fazer semestralmente cursos de capacitação para os charreteiros, para possibilitar a renovação da licença requerida por estes.

CLÁUSULA NONA: A CPTRANS obriga-se a colocar placas de identificação das charretes, nos mesmos moldes das placas exigidas pelo DETRAN em automóveis, de forma a possibilitar a visualização das mesmas à distância, com indicação do número de telefone para recebimento de elogios, críticas e denúncias, no prazo de 60 (sessenta) dias. As charretes que não portarem placa deverão ser recolhidas e colocadas em depósito até cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município de Petrópolis obriga-se a realizar vistoria/inspeção nos animais e em seus abrigos, bimestralmente, através de pessoal técnico capacitado, especialmente, médico veterinário mencionado na cláusula sexta, cujas informações deverão constar de formulário padrão, que ficará arquivado no órgão responsável pela vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto não houver a contratação de médico veterinário com competência e habilidades em equídeos, o Município de Petrópolis compromete-se a contratar profissionais de forma terceirizada para a realização das vistorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O esboço do formulário padrão deverá ser encaminhado à Defensoria Pública,

no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de constatação de irregularidades e/ou ilegalidades, que deverão estar indicadas em laudo escrito, deverá o órgão fiscalizador, através dos seus agentes, comunicar tais fatos, por escrito, à CPTRANS e ao Município de Petrópolis, no prazo de 24 horas, para a aplicação das sanções pertinentes aos infratores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município de Petrópolis e a CPTRANS obrigam-se a exigir resultado negativo de exame para anemia infecciosa equina, tanto no momento do primeiro cadastramento do animal, quanto na renovação do cadastro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os animais que conduzem as vitórias deverão ser submetidos a exame acima mencionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município de Petrópolis obriga-se a inserir norma no Decreto mencionado na cláusula quinta, relativa à obrigatoriedade contida no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Município de Petrópolis e a CPTRANS obrigam-se a exigir, como requisito para cadastramento, a apresentação de documento comprobatório da castração do animal, cuja cirurgia deverá, obrigatoriamente, ser realizada por médico veterinário, que deverá emitir o documento em questão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os animais, que já estejam cadastrados no Município, deverão ser submetidos à castração a ser realizada por médico veterinário, comprovadamente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do termo, observando-se as regras do caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município de Petrópolis obriga-se a inserir norma no Decreto mencionado na cláusula quinta, relativa à obrigatoriedade contida no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Município de Petrópolis e a CPTRANS obrigam-se a criar mecanismos, no prazo de 60 (sessenta) dias, para recebimento de denúncias de maus-tratos aos cavalos condutores de charretes, bem como denúncias relativas ao descumprimento da legislação que rege à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Município de Petrópolis obriga-se a fazer constar da legislação a ser elaborada a proibição de itinerário das charretes em local íngreme, a fim de evitar esforço excessivo do animal.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente Termo de Compromisso poderão ser feitos por qualquer membro ou servidor que integre o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante identificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do caput, a Defensoria Pública poderá requisitar informações, laudos e vitórias relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste compromisso, atuando ex officio ou por provocação de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão.

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS obriga-se a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial do Município e um extrato do mesmo em jornal de grande circulação local, até 30 (trinta) dias depois da sua assinatura.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de descumprimento voluntário e inescusável pelos obrigados de qualquer uma das obrigações impostas nas Cláusulas deste Termo, estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por dia de atraso, ou por ato de descumprimento, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao CEJUR da

Defensoria Pública e serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O administrador signatário é solidariamente responsável pelo pagamento das multas previstas nesta Cláusula, na forma do art. 37, parágrafo 2º, in fine, da Constituição Federal, e do art. 14 do CPC.

CAPÍTULO VI DOS EFEITOS LEGAIS DESTES TERMOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente em 7 (sete) vias de igual teor.

Petrópolis, 17 de junho de 2010.

ANDRÉA CARIUS DE SÁ

Defensora Pública Titular do Núcleo de Itaipava
Matrícula 836.361-6

MARÍLIA GONÇALVES PIMENTA

Defensora Pública Titular do Núcleo Cível de Petrópolis
Matrícula 815.787-7

MARCÍLIO COUTO BRITO

Defensor Público e Assessor Cível da DPGE
Matrícula 836.316-0

ANA CRISTINA DE C. RIBEIRO

Presidente da Associação Animavida

PAULO ROBERTO MISTRANGI

Prefeito do Município de Petrópolis

HENRY DAVID GRAZINOLI

Procurador Geral do Município de Petrópolis

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ORLINDO POZZATO FILHO

Diretor-Presidente da Cptrans

(Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Defensoria Pública, visando disciplinar o uso de Vitórias em Petrópolis, composto de 15 laudas, assinadas no dia 17 de junho de 2010)

Cidadão consciente defende o meio ambiente.

Ajude a preservar os recursos naturais de Petrópolis.

Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE
e Desenvolvimento Sustentável

**DISQUE
MEIO
AMBIENTE**
2246 8963